

PROCESSO: 13850-9/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nova Maringá, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Daniely Garcia Cardoso e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Marilze Nunes da Silva, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 193 a 223-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Senhor Jeferson Rodrigo Cozer – Presidente da Câmara

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 - Realização de despesas antieconômica e prejudiciais aos recursos públicos para a aquisição de alimentos. Sugere-se que o senhor Jeferson Rodrigo Cozer ressarça aos cofres públicos os valores utilizados para adquirir lanches – **R\$ 3.041,18 (85,90 UPF's) – item 3.2.1.**
 - 1.2 – Realização de despesas não autorizadas com juros e multas. Sugere-se que o Presidente da Câmara Municipal ressarça os valores gastos com juros e multas aos cofres públicos – **R\$ 56,17 (1,56 UPF's) – item 3.2.1.**

2. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 2.1 – Inexistência de retenção do INSS no pagamento dos prestadores de serviços contratados no decorrer do exercício – **item 3.2.5.**

3. **GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
 - 3.1 – Inexistência de Parecer Jurídico em procedimento licitatório - Convite 03/2011 – **item 3.3.6.**

4. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
 - 4.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – **item 3.3.1.**

5. **DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
 - 5.1 – Inexistência de recolhimento da parcela patronal dos prestadores de serviço – **item 3.4.3.**

6. **MB 02. Prestação de Contas_a Classificar_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).
 - 6.1 – Envio intempestivo dos informe do Aplic no mês de janeiro – **item 3.7.1.**

7. **EB 02. Controle Interno_Grave_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.1 – Não adoção de providências visando a normatização de todos o controles exigidos pela Resolução 01/2007 do TCE/MT:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Transportes;
- e) Sistema de Tecnologia da Informação; e
- f) Sistema de Planejamento e Orçamento.

– **item 3.8.3.**

Responsável: Senhor Itamar Tessari - Presidente da Comissão de Licitação

8. **GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 – Inexistência de Parecer Jurídico em procedimento licitatório – Convite 03/2011 – **item 3.3.6.**

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria